



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Administração Penitenciária

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Motivos para não apuração de denúncia. Atendimento adequado da demanda. Descabido provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 125/2018

1. Tratam os presentes autos de demanda formulada à Secretaria da Administração Penitenciária, de número SIC em epígrafe, para informações sobre os motivos pelos quais a Corregedoria da Pasta não apurou denúncia apresentada.
2. Em resposta recursal, o ente prestou informações, prestando esclarecimentos sobre a apreciação de denúncia pelos superiores hierárquicos. Insatisfeito, interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise dos autos permite concluir que a solicitação foi adequadamente respondida, nos termos do artigo 11, caput, da Lei de Acesso a Informação, pois o interessado solicita informações sobre os motivos de não apuração de denúncia, e a resposta ofertada atendeu ao pedido inicial, bem como forneceu outras informações pertinentes, não havendo negativa de acesso à informação, baseada no inciso I do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
4. Ante o exposto, tendo sido a demanda adequadamente atendida, com o fornecimento das informações requeridas, **conheço do recurso** e, no mérito, **descabido seu provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, por ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 04 de abril de 2018.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO

OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKL